

6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av.Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí, no município de Tucuruí-pa, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: HANNOWERR TRANSPORTE MULTIMODAL E ATACADO LTDA EPP

Inscrição Estadual: 15206881-3

AINFS : 132014510000001-0, 132014510000002-8 e 132014510000003-6

Endereço: AV. MUNIS NUNES LOPES – CENTRO – BREU BRANCO Tucuruí, 08 de janeiro de 2014.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

**EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUÍ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634933**

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 132013820000103-1, datado de 19/10/2013, por mais 60 dias, conforme estabelece o Art. 29 da Instrução Normativa nº 18, de 16/08/2007, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão Social: MADEIREIRA BELA VISTA LTDA

Inscrição Estadual: 15248025-0

1º Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 132013920000036-0

Auditor Fiscal responsável : MANOEL SOARES MATOS FILHO

Tucuruí, 08 de Janeiro de 2014.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

**EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUÍ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634947**

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO – Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av.Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí, no município de Tucuruí-pa, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: MADEIREIRA BELA VISTA LTDA

Inscrição Estadual: 15248025-0

AINF : 132013510002592-9

Endereço: ROD TRANSCAMETÁ – INDUSTRIAL - TUCURUÍ/PA

Tucuruí, 08 de janeiro de 2014.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

**EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUÍ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634956**

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO – Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av.Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí, no município de Tucuruí-pa, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: COMÉRCIO TRANSPORTES BARBOSA LTDA

Inscrição Estadual: 15194883-6

AINF : 132013510002557-0

Endereço: TRAV. CAMETÁ – BELA VISTA – TUCURUÍ/PA

Tucuruí, 08 de janeiro de 2014.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

**EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUÍ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634847**

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO – Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera feita esta notificação, na forma do Art. 14 § 3º da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av.Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí, no município de Tucuruí-pa, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: COMÉRCIO DE MADEIRAS CORREA LTDA - ME

Inscrição Estadual: 15263437-1

AINFS : 132013510002593-7 , 132013510002594-5, 132013510002595-3

Endereço: EST DO TUERE VILA MARACAJÁ – NOVO REPARTIMENTO

Tucuruí, 08 de janeiro de 2014.

HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

**PORTARIA Nº 0026 DE 06 DE JANEIRO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634874**

O SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da competência delegada pelas Portarias n.ºs 0315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857 de 17/02/2011 e Portaria n.º 0378-GS/SEFA, de 06/07/2011, publicada no DOE n.º 31.951 de 07/07/2011 e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00003-CS, datado de 06/01/2014, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 1112-GSAT/SEFA de 08/10/2013, publicada no D.O.E edição n.º 32.503 de 17/10/2013, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que o Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias, para que possam fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

RESOLVE: PRORROGAR de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 201, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 30 (trinta) dias, a partir de 11/01/2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, constituída pela PORTARIA Nº 1112-GSAT/SEFA de 08/10/2013, presidida pela servidora ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5706475/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

EM, 06/01/2014.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária, em exercício.

ACÓRDÃO

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634893
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDÃO N.3599- 1a. CPJ. RECURSO N.7869 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022011510000174-3) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Creditar-se, indevidamente, de ICMS destacado em nota fiscal para outro destinatário, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

ACORDÃO N.3598- 1a. CPJ. RECURSO N.7867 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022011510000173-5) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Creditar-se, indevidamente, de ICMS destacado em nota fiscal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

ACORDÃO N.3597- 1a. CPJ. RECURSO N.7865 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022011510000171-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Entregar Declaração de Informações Econômicas Fiscais - DIEF fora do prazo legal, constitui infração

à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

ACORDÃO N.3596- 1a. CPJ. RECURSO N.7863 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022011510000172-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminar de decadência levantada pelo relator, rejeitada por voto de qualidade. 3. Entregar Declaração de Informações Econômicas Fiscais - DIEF fora do prazo legal, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

ACORDÃO N.3595- 1a. CPJ. RECURSO N.8271 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042010510000181-6) CONSELHEIRO RELATOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência do Auto de Infração, quando o período fiscalizado estiver alcançado pela decadência. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

ACORDÃO N.3594- 1a. CPJ. RECURSO N.7729 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042010510000179-4) CONSELHEIRO RELATOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF, quando a modalidade de Ação Fiscal aplicada está em desacordo com os dispositivos previstos na legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

ACORDÃO N.3593- 1a. CPJ. RECURSO N.7727 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042010510000180-8) CONSELHEIRO RELATOR: SEBASTIAO DE OLIVEIRA CAMPOS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular de nulidade do AINF, quando a modalidade de Ação Fiscal aplicada está em desacordo com os dispositivos previstos na legislação tributária. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:18/12/2013.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3895- 2a. CPJ. RECURSO N.8290 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000071-6)

ACORDÃO N.3894- 2a. CPJ. RECURSO N.8288 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000077-5)

ACORDÃO N.3893- 2a. CPJ. RECURSO N.8286 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000074-0)

ACORDÃO N.3892- 2a. CPJ. RECURSO N.8284 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000069-4)

ACORDÃO N.3891- 2a. CPJ. RECURSO N.8282 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000070-8)

ACORDÃO N.3890- 2a. CPJ. RECURSO N.8274 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000076-7)

ACORDÃO N.3889- 2a. CPJ. RECURSO N.8276 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000073-2)

ACORDÃO N.3888- 2a. CPJ. RECURSO N.8280 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172010510000072-4)

CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA.

EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação da matéria quando questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária, nos termos do art. 25, III, da Lei 6.182/98. Preliminar rejeitada por maioria de votos. 3. Deixar de recolher ICMS em virtude de utilizar crédito, destacado em nota fiscal, oriundo de mercadoria destinada a consumo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto cabível. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/12/2013. DATA DO ACÓRDÃO:19/12/2013.VOTO CONTRÁRIO: Do Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e provimento do recurso.

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 634901
PORTARIA: 031**

Objetivo: conduzir carro oficial
Fundamento Legal: decreto nº 2819 de 06.09.2013
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Vila do Conde/Belém/PA - Brasil
Servidor(es): 0220745203/BENEDITO MEDEIROS BRAGA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 10/01/2014 a 10/01/2014
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES